



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 962/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2014**

**JUIZ DE FORA/MG  
2014**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 962/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014**

EDITAL  
ÍNDICE

## PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO”
- 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DO CONTRATO
- 12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES ENTREGA
- 13 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS OBJETOS
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VIII – MINUTA DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 962/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014, do Tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Ivonete Alves da Silva – Matrícula 880, Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula 1717 e Frederico Carlos Cardoso – Matrícula 1737, designados conforme a Portaria nº 4.231, de 15 de agosto de 2014.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

**DATA: 16/12/2014**

**HORÁRIO: 9h30min**

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** - Aquisição de água mineral, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas no Edital e seus anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.

**3.2** - É vedada a participação neste Pregão:

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.2** – de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.3** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**3.2.4** - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.4** – Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.5** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

---

---

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.2** - Tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo III), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3** – Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**4.4.4** - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo IV) que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

**4.4.5** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.4.6** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V deste Edital.

**4.4.7** - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**4.5** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.6** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.7** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.8** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.9** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital deverão estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO”.

---

---

**5.1** - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

---

---

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

---

---

**6.1** - A Proposta de Preços contida no Envelope “Proposta Comercial”, em uma via, deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última página, e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo VI deste Edital, dela constando:

**6.1.1** - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, indicando a **marca** oferecida, observadas as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Edital.

**6.1.2** - Preço unitário e total por cada item cotado.

**6.1.3** – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

**6.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.

**6.1.4** - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP.

**6.1.5** - Nome do banco, agência bancária, número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa.

**6.1.6** – O nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão.

**6.1.7** – Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**6.1.8** - Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta para cada item.

**6.3** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**6.4** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a serem concedidos.

**6.5** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pelo licitante.

**6.6** – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**6.7** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.8** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**7.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.

### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2** - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.2.3** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**7.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

**7.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1** - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## **7.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**7.5.1** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VII deste Edital.

## **7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1** - A documentação relacionada no subitem subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º alínea “b”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.6.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.6.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.6.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

**7.6.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.6.3** - Os documentos relacionados no item 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.6.4** – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**7.6.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.6.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.6** - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.6.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.6.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**7.6.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.6.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**7.6.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta Comercial e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta Comercial, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

### **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.9.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

**8.9.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item **4.4.4**, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.9.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.9.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.9.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.9.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.9.5** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.9.6** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço por item.

## 8.10 – DO JULGAMENTO

**8.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

**8.10.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

- Item 1 – R\$ 7.225,20 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);
- Item 2 – R\$ 13.123,20 (treze mil cento e vinte e três reais e vinte centavos);
- Item 3 – R\$ 8.731,80 (oito mil setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

**8.10.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.10.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.10.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.10.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 13 deste Edital e demais cominações legais.

## **8.11 – DAS AMOSTRAS**

**8.11.1** - A **licitante detentora da melhor proposta** será convocada, no prazo de 1 (um) dia útil, para apresentar a amostra, que deverá ser entregue no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada no 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**8.11.1.1** - A licitante classificada em primeiro lugar que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

**8.11.1.2** - Não será aceita a proposta da **licitante** que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

**8.11.1.3**- A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

**8.11.1.4** - Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, a Pregoeira convocará todos os licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e da proposta, como também analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço por item cuja amostra tenha sido aprovada.

**8.11.2** - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## **8.12 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.12.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação” em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e /ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando as licitantes devidamente notificadas, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

**8.12.1.1** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.12.2** - Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.12.3** - Nas situações previstas nos subitens 8.8.1 e 8.9.2 a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.12.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.12.5** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.12.6** - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.12.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.12.8** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.12.9** - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.12.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.12.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.12.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo VI, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**8.12.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**8.12.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**9.1.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

**9.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**10.1** - O objeto da presente licitação será adjudicado por item, depois de atendidas as condições deste Edital.

**10.2** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à Licitante Vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**10.3** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 11 – DO CONTRATO

---

---

**11.1** - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VIII deste Edital, a vigência, a forma de fornecimento, o prazo de entrega, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

**11.2** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VIII.

**11.3** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital.

**11.3.1** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

**11.4** - O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

**11.4.1** - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;

**11.4.2** - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

**11.5** - O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

**11.6** - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

**11.7** - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

**11.8** - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

**11.9** - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

**11.10** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## 12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

---

---

**12.1** – Os gêneros alimentícios (água mineral) deverão ser entregues no Almoarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

**12.1.1** – os produtos constantes nos itens 1 e 3 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma anexo, podendo variar de acordo com o consumo.

**12.1.2** – os produtos constantes nos itens 2 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma anexo, podendo variar de acordo com o consumo.

**12.2** - Os gêneros alimentícios (água mineral) serão entregues de acordo com a quantidade estimada e prazos fixados no cronograma constante do Anexo II deste Edital, por meio de solicitação feita pela Divisão de Patrimônio e Almoarifado, podendo ocorrer várias requisições no mesmo mês conforme a demanda, **sendo que o prazo para a entrega é de até 24 (vinte e quatro horas) para o item 2 e 72 (setenta e duas horas) para os itens 1 e 3 , contados a partir do recebimento da solicitação.**

**12.3** - Caso a demanda sofra variação, a quantidade estimada no cronograma poderá ser ajustada a ela.

**12.3.1** – Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.3, a Divisão de Patrimônio e Almoarifado da Câmara Municipal encaminhará à Contratada, um dia útil antes do início da entrega do mês, o cronograma preenchido com a quantidade dos produtos a serem entregues.

**12.4** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Divisão de Patrimônio e Almoarifado da Câmara Municipal recusará os gêneros alimentícios que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

**12.5** - No caso de defeitos ou imperfeições dos gêneros alimentícios, eles serão recusados, cabendo à Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Edital, no prazo a ser determinado pelo fiscalizador do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**12.6** - Será reservado à Câmara Municipal o direito de solicitar a cada etapa do fornecimento, amostra do gênero alimentício ofertado, para verificação de sua qualidade e aceitação.

**12.7** - Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto contratado correrão por conta da Contratada.

**12.8** - O objeto deste Edital será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

---

---

## 13 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**13.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**13.2** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Patrimônio e Almoarifado, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**13.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**13.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**13.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

**13.6** – Na hipótese prevista no subitem 13.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**13.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**13.8** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**13.9** – Para a hipótese definida no subitem 13.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**13.10** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

---

---

## 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**14.1** - A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais previstas no Contrato e na Lei nº 8.666/93.

---

---

## 15 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**15.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**15.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**15.2.1** - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item 15.2.

---

---

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**16.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS OBJETOS

III - MODELO DE PROCURAÇÃO

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VIII - MINUTA DO CONTRATO

**16.2** - Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**16.3** – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.4** - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.5** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

**16.6** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**16.7** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.8** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**16.9** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

**16.10** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.11** - A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**16.12** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**16.13** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.14** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.14.1** - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**16.15** - A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

**16.16** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.17** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**16.18** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**16.19** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 2 de dezembro de 2014.

**Maria Fernandes Pereira**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

<b>1 – SETOR REQUISITANTE</b>				
<b>1.1</b> – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.				
<b>2 – OBJETO</b>				
<b>2.1</b> – Aquisição de água mineral, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Termo de Referência.				
<b>3 - JUSTIFICATIVA</b>				
<b>3.1</b> – A aquisição faz-se necessária e é imprescindível, uma vez que contempla necessidades básicas e essenciais, dos vereadores, servidores e do público em geral, garantindo assim, o bom funcionamento desta Casa Legislativa no exercício de 2015.				
<b>4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>				
<b>4.1</b> – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de R\$ 29.080,20 (vinte e nove mil oitenta reais e vinte centavos).				
<b>Item</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Quant. estimada</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Água mineral, natural, potável, com gás, contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), com capacidade de 500/600 mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na CMJF.	360 fardos	20,07	7.225,20
<b>2</b>	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações com capacidade para 20 (vinte) litros cada, fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, super transparentes, resistentes a impactos, devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres de segurança deverão estar de acordo com as normas da ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de	960 galões	13,67	13.123,20



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, os garraões deverão ser envasados no máximo 10 (dez) dias antes da entrega na CMJF.			
3	Água mineral, natural, potável, sem gás, contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET polietileno tereftalato), com capacidade de 500/600 mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na CMJF.	540 fardos	16,17	8.731,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 29.080,20</b>

## 5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** – Os gêneros alimentícios (água mineral) deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

**5.1.1** – os produtos constantes nos itens 1 e 3 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma anexo, podendo variar de acordo com o consumo.

**5.1.2** – os produtos constantes nos itens 2 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma anexo, podendo variar de acordo com o consumo.

**5.2** - Os gêneros alimentícios (água mineral) serão entregues de acordo com a quantidade estimada e prazos fixados no cronograma constante do Anexo II deste Edital, por meio de solicitação feita pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, podendo ocorrer várias requisições no mesmo mês conforme a demanda, **sendo que o prazo para a entrega é de até 24 (vinte e quatro horas) para o item 2 e 72 (setenta e duas horas) para os itens 1 e 3 , contados a partir do recebimento da solicitação.**

**5.3** - Caso a demanda sofra variação, a quantidade estimada no cronograma poderá ser ajustada a ela.

**5.3.1** – Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.3, a Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal encaminhará à Contratada, um dia útil antes do início da entrega do mês, o cronograma preenchido com a quantidade dos produtos a serem entregues.

**5.4** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal recusará os gêneros alimentícios que forem entregues em desconformidade com esta previsão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**5.5** - No caso de defeitos ou imperfeições dos gêneros alimentícios, eles serão recusados, cabendo à Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo de Referência, no prazo a ser determinado pelo fiscalizador do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**5.6** - Será reservado à Câmara Municipal o direito de solicitar a cada etapa do fornecimento, amostra do gênero alimentício ofertado, para verificação de sua qualidade e aceitação.

**5.7** - Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto contratado correrão por conta da Contratada.

**5.8** - O objeto deste Termo de Referência será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**6.2** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causado à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios água mineral (galão e garrafa), inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**6.3** – Substituir de imediato, às suas expensas, os gêneros alimentícios (água mineral), se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.

**6.4** – Entregar os gêneros alimentícios (água mineral) de acordo com o mínimo exigido para cada item conforme a especificação do objeto licitado, dentro do prazo de validade de consumo.

**6.5** – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

**6.6** – Entregar os gêneros alimentícios (água mineral) na Câmara Municipal em perfeitas condições de consumo, sem marcas, amassados, ou quaisquer imperfeições, que possam comprometer o seu consumo imediato pela Câmara Municipal.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**7.1** – Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local de fornecimento dos gêneros alimentícios, desde que devidamente identificados.

**7.2** – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

**7.3** - Rejeitar todo e qualquer gênero alimentício de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.4** – Solicitar a substituição dos gêneros alimentícios devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador do Contrato.

**7.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio e Almoarifado da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**8.2** - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os gêneros alimentícios, a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos gêneros alimentícios recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## **9 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.

**9.2** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Patrimônio e Almoarifado, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**9.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**9.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**9.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

**9.6** – Na hipótese prevista no subitem 9.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**9.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**9.8** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**9.9** – Para a hipótese definida no subitem 9.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**9.10** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

---

## 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**10.1** - A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais previstas no Contrato e na Lei n° 8.666/93.

---

## 11 – DA VIGÊNCIA

---

**11.1** – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ENTREGA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

PRODUTO	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA	4ª ENTREGA	5ª ENTREGA	6ª ENTREGA
DATA	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
AGUA MINERAL COM GÁS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS
AGUA MINERAL SEM GÁS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS
AGUA MINERAL GALÃO	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES

PRODUTO	7ª ENTREGA	8ª ENTREGA	9ª ENTREGA	10ª ENTREGA	11ª ENTREGA	12ª ENTREGA
DATA	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015
AGUA MINERAL COM GÁS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS
AGUA MINERAL SEM GÁS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS
AGUA MINERAL GALÃO	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES

**OBSERVAÇÃO: A QUANTIDADE É ESTIMADA, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 28/2014, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2014

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO V

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada na ..... (endereço), .....  
(cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche  
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº  
28/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2014.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO VI

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando o fornecimento de água mineral, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas no Edital e seus anexos.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral, natural, potável, com gás, contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), com capacidade de 500/600 mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na CMJF.	360 fardos			
2	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros cada, fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, super transparentes, resistentes a impactos, devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres de segurança deverão estar de acordo com as normas da ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos	960 galões			



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, os garrafões deverão ser envasados no máximo 10 (dez) dias antes da entrega na CMJF.				
3	Água mineral, natural, potável, sem gás, contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET polietileno tereftalato), com capacidade de 500/600 mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na CMJF.	540 fardos			
	<b>Total Geral</b>				

- Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da  
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 962/2014, Pregão Presencial nº 28/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de água mineral, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas no Contrato.

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	Água mineral, natural, potável, com gás, contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET(polietileno tereftalato), com capacidade de 500/600 mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na CMJF.	
2	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros cada, fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, super transparentes, resistentes a	



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	impactos, devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres de segurança deverão estar de acordo com as normas da ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, os garrafões deverão ser envasados no máximo 10 (dez) dias antes da entrega na CMJF.	
3	Água mineral, natural, potável, sem gás, contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET polietileno tereftalato), com capacidade de 500/600 mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na CMJF.	
	<b>TOTAL:</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Pregão nº 28/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

**2.2 -** Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**3.1 –** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.2 -** Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os gêneros alimentícios, a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos gêneros alimentícios recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.2** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causado à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios água mineral (galão e garrafa), inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**4.3** – Substituir de imediato, às suas expensas, os gêneros alimentícios (água mineral), se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.

**4.4** – Entregar os gêneros alimentícios (água mineral) de acordo com o mínimo exigido para cada item conforme a especificação do objeto licitado, dentro do prazo de validade de consumo.

**4.5** – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

**4.6** – Entregar os gêneros alimentícios (água mineral) na Câmara Municipal em perfeitas condições de consumo, sem marcas, amassados, ou quaisquer imperfeições, que possam comprometer o seu consumo imediato pela Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**5.1** – Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local de fornecimento dos gêneros alimentícios, desde que devidamente identificados.

**5.2** – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

**5.3** - Rejeitar todo e qualquer gênero alimentício de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**5.4** – Solicitar a substituição dos gêneros alimentícios devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador do Contrato.

**5.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1** – Os gêneros alimentícios (água mineral) deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**6.1.1** – os produtos constantes nos itens 1 e 3 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma anexo, podendo variar de acordo com o consumo.

**6.1.2** – os produtos constantes nos itens 2 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma anexo, podendo variar de acordo com o consumo.

**6.2** - Os gêneros alimentícios (água mineral) serão entregues de acordo com a quantidade estimada e prazos fixados no cronograma constante do Anexo Único deste Edital, por meio de solicitação feita pela Divisão de Patrimônio e Almojarifado, podendo ocorrer várias requisições no mesmo mês conforme a demanda, **sendo que o prazo para a entrega é de até 24 (vinte e quatro horas) para o item 2 e 72 (setenta e duas horas) para os itens 1 e 3 , contados a partir do recebimento da solicitação.**

**6.3** - Caso a demanda sofra variação, a quantidade estimada no cronograma poderá ser ajustada a ela.

**6.3.1** – Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.3, a Divisão de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal encaminhará à Contratada, um dia útil antes do início da entrega do mês, o cronograma preenchido com a quantidade dos produtos a serem entregues.

**6.4** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Divisão de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal recusará os gêneros alimentícios que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

**6.5** - No caso de defeitos ou imperfeições dos gêneros alimentícios, eles serão recusados, cabendo à Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo a ser determinado pelo fiscalizador do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**6.6** - Será reservado à Câmara Municipal o direito de solicitar a cada etapa do fornecimento, amostra do gênero alimentício ofertado, para verificação de sua qualidade e aceitação.

**6.7** - Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto contratado correrão por conta da Contratada.

**6.8** - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.**

**7.1** – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 962/2014, Pregão Presencial nº 28/2014.

<b>Item</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.1.1** – Os preços referidos no item 7.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

**7.2** – As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.

**7.3** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**7.4** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**7.5** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**7.6** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

**7.7** – Na hipótese prevista no subitem 7.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**7.8** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**7.9** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**7.10** – Para a hipótese definida no subitem 7.9 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**7.11** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**8.1.1** - advertência;

**8.1.2** - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara Municipal**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.3.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

a) retardar a execução do Contrato;

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**8.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**8.3** – O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

**8.4** – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 8.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

**8.5** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.6** - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper o fornecimento dos objetos fornecidos por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do objeto fornecido;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**9.3** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**10.1** - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pelo disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO ÚNICO

### CRONOGRAMA DE ENTREGA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 962/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014

PRODUTO	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA	4ª ENTREGA	5ª ENTREGA	6ª ENTREGA
DATA	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
AGUA MINERAL COM GÁS	30 FARDOS					
AGUA MINERAL SEM GÁS	45 FARDOS					
AGUA MINERAL GALÃO	80 GALÕES					

PRODUTO	7ª ENTREGA	8ª ENTREGA	9ª ENTREGA	10ª ENTREGA	11ª ENTREGA	12ª ENTREGA
DATA	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015
AGUA MINERAL COM GÁS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS	30 FARDOS
AGUA MINERAL SEM GÁS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS	45 FARDOS
AGUA MINERAL GALÃO	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES	80 GALÕES

**OBSERVAÇÃO: A QUANTIDADE É ESTIMADA, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.**